



Conselho da
União Europeia

Bruxelas, 5 de dezembro de 2022
(OR. en)

15054/22

Dossiê interinstitucional:
2022/0377 (NLE)

LIMITE

POLCOM 188
WTO 224
AGRI 659
UD 258
UK 164

ATOS LEGISLATIVOS E OUTROS INSTRUMENTOS

Assunto: Acordo entre a União Europeia e a República Federativa do Brasil ao abrigo do Artigo XXVIII do Acordo Geral sobre Pautas Aduaneiras e Comércio (GATT) de 1994 no respeitante à alteração das concessões previstas em relação a todos os contingentes pautais da lista CLXXV-UE em consequência da saída do Reino Unido da União Europeia



ACORDO
ENTRE A UNIÃO EUROPEIA
E A REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
AO ABRIGO DO ARTIGO XXVIII DO ACORDO GERAL SOBRE PAUTAS ADUANEIRAS E
COMÉRCIO (GATT) DE 1994 NO RESPEITANTE À ALTERAÇÃO DAS CONCESSÕES
PREVISTAS EM RELAÇÃO A TODOS OS CONTINGENTES PAUTAIS DA LISTA CLXXV-
UE EM CONSEQUÊNCIA DA SAÍDA DO REINO UNIDO DA UNIÃO EUROPEIA

A UNIÃO EUROPEIA,

a seguir designada por «União», e

A REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL,

a seguir designada por «Brasil»,

a seguir designadas conjuntamente por «as Partes»,

TENDO EM CONTA as negociações realizadas ao abrigo do artigo XXVIII do Acordo Geral sobre Pautas Aduaneiras e Comércio (GATT) de 1994 no respeitante à alteração das concessões previstas em relação aos contingentes pautais da lista CLXXV-UE em consequência da saída do Reino Unido da União Europeia, conforme comunicado aos membros da OMC no documento G/SECRET/42/Add.2,

TOMANDO NOTA de que o presente Acordo não representa um precedente para futuras negociações,

ACORDARAM NO SEGUINTE:

ARTIGO 1.º

Objetivos

Sem prejuízo de futuras negociações ao abrigo do artigo XXVIII do GATT de 1994 e apenas para efeitos da saída do Reino Unido da União, o presente Acordo visa decidir sobre os compromissos quantitativos da União sem incluir o Reino Unido, caso o Brasil tenha direitos de negociação ou de consulta ao abrigo do mesmo artigo.

ARTIGO 2.º

Contingentes pautais da União Europeia sem incluir o Reino Unido

1. No que respeita aos contingentes pautais em que o Brasil tem direitos de negociação ao abrigo do artigo XXVIII do GATT de 1994, o Brasil e a União acordam nos seguintes volumes em relação aos compromissos programados:

Contingent e pautal - Número sequencial	Descrição	Unidade	Outros termos e condições	Concessão da União sem incluir o Reino Unido
008	Carnes de animais da espécie bovina desossadas, frescas, refrigeradas ou congeladas Miudezas comestíveis de animais da espécie bovina, frescas, refrigeradas ou congeladas	t	Brasil	8 951

Contingent e pautal - Número sequencial	Descrição	Unidade	Outros termos e condições	Concessão da União sem incluir o Reino Unido
010	Carnes de animais da espécie bovina, congeladas Miudezas comestíveis de animais da espécie bovina, congeladas	t (peso sem osso)	Erga omnes (todas as origens)	43 732
011	Carnes de animais da espécie bovina, congeladas Miudezas comestíveis de animais da espécie bovina, congeladas	t (peso com osso)	Erga omnes	19 676
020	Carnes de animais das espécies ovina ou caprina, frescas, refrigeradas ou congeladas	t (peso-carcaça)	Outras	200
020	Carnes de animais das espécies ovina ou caprina, frescas, refrigeradas ou congeladas	t (peso-carcaça)	Erga omnes	178
021	Miudezas comestíveis de animais da espécie bovina, congeladas	t	Outras	800
022	Carcaças de frango, frescas, refrigeradas ou congeladas	t	Erga omnes	4 054
024	Pedaços de frangos, frescos, refrigerados ou congelados	t	Erga omnes	8 253
025	Pedaços de aves da espécie Gallus domesticus, desossados, congelados	t	Erga omnes	2 427
026	Pedaços de aves da espécie Gallus domesticus, congelados	t	Brasil	8 879
026	Pedaços de aves da espécie Gallus domesticus, congelados	t	Erga omnes	13 471
027	Carne de peru, fresca, refrigerada ou congelada	t	Erga omnes	1 781
028	Pedaços de perus ou de peruas, congelados	t	Brasil	2 885
028	Pedaços de perus ou de peruas, congelados	t	Erga omnes	4 253

Contingent e pautal - Número sequencial	Descrição	Unidade	Outros termos e condições	Concessão da União sem incluir o Reino Unido
029	Carnes de aves de capoeira, salgadas	t	Brasil	124 497
053	Raízes de mandioca não apresentadas sob a forma de péletes obtidos a partir de farinhas e sêmolas Raízes de araruta e de salepo e raízes ou tubérculos semelhantes com elevado teor de fécula	t	Outros membros da OMC, exceto Tailândia, China e Indonésia	124 552
057	Laranjas doces, frescas	t	Erga omnes	20 000
060	Uvas de mesa, frescas, de 21 de julho a 31 de outubro	t	Erga omnes	885
071	Milho	t	Erga omnes	276 440
088	Preparações de carne de peru	t	Brasil	91 767
089	Carne de frango transformada não cozida, que contenha, em peso, 57 % ou mais de carne ou de miudezas de aves	t	Brasil	13 800
090	Carnes de aves da espécie Gallus domesticus, cozidas	t	Brasil	37 453
091	Carne de frango transformada que contenha, em peso, de 25 %, inclusive, a 57 %, exclusive, de carne ou de miudezas de aves	t	Brasil	59 343
092	Carne de frango transformada que contenha, em peso, menos de 25 % de carne ou de miudezas de aves	t	Brasil	295
098	Açúcares de cana, em bruto, destinados a refinação	t	Brasil	341 553
098	Açúcares de cana, em bruto, destinados a refinação	t	Erga omnes	341 460

Contingent e pautal - Número sequencial	Descrição	Unidade	Outros termos e condições	Concessão da União sem incluir o Reino Unido
103	Chocolate	t	Erga omnes	81
108	Ananases, citrinos, peras, alperces, cerejas, pêsegos e morangos em conserva	t	Erga omnes	2 820
109	Sumo de laranja, congelado, de massa volúmica não superior a 1,33 g/cm ³ à temperatura de 20 °C	t	Erga omnes	1 500
110	Sumos (sucos) de fruta	t	Erga omnes	6 551
013	Madeira contraplacada de coníferas sem junção de outras matérias: – com as faces em bruto, obtida por enrolamento, com espessura superior a 8,5 mm, ou polida, com espessura superior a 18,5 mm	metros cúbicos	Erga omnes	448 500

2. No que respeita aos contingentes pautais em que o Brasil tem direitos de consulta ao abrigo do artigo XXVIII do GATT de 1994, o Brasil está satisfeito com os seguintes volumes em relação aos compromissos programados:

Contingent e pautal - Número sequencial	Descrição	Unidade	Outros termos e condições	Concessão da União sem incluir o Reino Unido
046	Alho	t	Outras	3 711
061	Maças, frescas, de 1 de abril a 31 de julho	t	Erga omnes	666
068	Trigo mole (média e baixa qualidade)	t	Outras	2 285 665

Contingent e pautal - Número sequencial	Descrição	Unidade	Outros termos e condições	Concessão da União sem incluir o Reino Unido
068	Trigo mole (média e baixa qualidade)	t	Erga omnes	129 577
075	Arroz descascado (arroz cargo ou castanho)	t	Erga omnes	1 416
076	Arroz semibranqueado ou branqueado	t	Erga omnes	45 272
077	Arroz semibranqueado ou branqueado	t	Outras	7 779
078	Arroz semibranqueado ou branqueado	t	Erga omnes	22 442
079	Trincas de arroz, destinadas à fabricação de produtos das indústrias alimentares classificados na subposição 1901 10 00	t	Erga omnes	1 000
080	Trincas de arroz	t	Erga omnes	28 360
081	Trincas de arroz	t	Erga omnes	93 709
102	Produtos de confeitaria	t	Erga omnes	2 245
112	Preparações alimentares	t	Erga omnes	783
119	Preparações constituídas por uma mistura de radículas de malte e resíduos da crivação da cevada antes da maltagem (incluindo as eventuais sementes de infestantes), bem como por resíduos da limpeza dos grãos de cevada após a maltagem com um teor, em peso, de proteínas igual ou superior a 12,5 % Preparações constituídas por uma mistura de radículas de malte e resíduos da crivação da cevada antes da maltagem (incluindo as eventuais sementes de infestantes), bem como por resíduos da limpeza dos grãos de cevada após a maltagem com um teor, em peso, de proteínas igual ou superior a 12,5 % e de amido inferior ou igual a 28 %	t	Erga omnes	20 000

Contingent e pautal - Número sequencial	Descrição	Unidade	Outros termos e condições	Concessão da União sem incluir o Reino Unido
120	Preparações constituídas por uma mistura de radículas de malte e resíduos da crivação da cevada antes da maltagem (incluindo as eventuais sementes de infestantes), bem como por resíduos da limpeza dos grãos de cevada após a maltagem com um teor, em peso, de proteínas igual ou superior a 15,5 % Preparações constituídas por uma mistura de radículas de malte e resíduos da crivação da cevada antes da maltagem (incluindo as eventuais sementes de infestantes), bem como por resíduos da limpeza dos grãos de cevada após a maltagem com um teor, em peso, de proteínas igual ou superior a 15,5 % e de amido inferior ou igual a 23 %	t	Erga omnes	100 000
121	Outras preparações dos tipos utilizados na alimentação de animais: que não contenham produtos lácteos ou de teor, em peso, destes produtos inferior a 10 %	t	Erga omnes	2 800
122	Outras preparações dos tipos utilizados na alimentação de animais: que não contenham produtos lácteos ou de teor, em peso, destes produtos inferior a 10 %	t	Erga omnes	2 700

Contingent e pautal - Número sequencial	Descrição	Unidade	Outros termos e condições	Concessão da União sem incluir o Reino Unido
001	Atuns (do género Thunnus) e peixes do género Euthynnus	t	Erga omnes	17 221
016	Ferrossilício	t	Erga omnes	12 600
017	Ferrossilicomanganês	t	Erga omnes	18 550
018	Ferrocromo(cromo) que contenha, em peso, 0,10 % ou menos de carbono e mais de 30 % mas não mais de 90 % de cromo	t	Erga omnes	2 804

3. No que respeita aos contingentes pautais enumerados no ponto 1, a União reconhecerá os direitos de negociação iniciais do Brasil.

4. No que respeita ao contingente pautal 011 (carnes de animais da espécie bovina, congeladas; miudezas comestíveis de animais da espécie bovina, congeladas), o Brasil e a União acordam na seguinte alteração dos compromissos programados para facilitar a utilização do contingente pautal: a parte *ad valorem* do direito dentro do contingente é limitada a 15 %, em vez dos atuais 20 %.

5. No que respeita à atribuição específica ao Brasil relativa ao contingente pautal 098 (açúcares de cana, em bruto, destinados a refinação), não obstante o contingente consolidado de 98 EUR por tonelada, e desde que as quantidades em causa estejam disponíveis durante o período de contingentamento pautal a correr no momento da entrada em vigor do presente Acordo, a União aplicará de forma autónoma:

- a) No ano de entrada em vigor do Acordo (ano 1), um direito pautal dentro do contingente não superior a 11 EUR por tonelada para um volume de 5 963 toneladas;
- b) No ano 2, um direito pautal dentro do contingente não superior a 11 EUR por tonelada para um volume de 4 472 toneladas e um direito pautal dentro do contingente não superior a 54 EUR por tonelada para um volume adicional de 5 963 toneladas.

Se as quantidades em causa não forem totalmente disponibilizadas durante o período de contingentamento pautal a correr no momento da entrada em vigor do presente Acordo, a União aplicará o disposto na alínea a) a partir do ano 2 e por um período correspondente ao período compreendido entre a entrada em vigor do mesmo Acordo e a aplicação da alínea b) no ano 3.

ARTIGO 3.º

Negociações da União em curso ao abrigo do artigo XXVIII do GATT de 1994

1. As Partes reconhecem que a União continua a conduzir negociações e consultas com outros membros da OMC com direitos de negociação ou de consulta ao abrigo do artigo XXVIII do GATT de 1994 em consequência da saída do Reino Unido da União, conforme comunicado aos membros da OMC.

2. Na sequência dessas negociações e consultas, a União pode considerar uma alteração das quotas-partes e quantidades estabelecidas no artigo 2.º ou no documento G/SECRET/42/Add.2. Em caso de alteração de um compromisso pautal prévio da União em relação ao qual o Brasil tenha um direito de negociação ou consulta, a União procede a consultas ou negociações com o Brasil, consoante o caso, de modo a alcançar um resultado mutuamente satisfatório antes de proceder a essa alteração, sem prejuízo dos direitos que assistem a cada Parte ao abrigo do artigo XXVIII do GATT de 1994.

ARTIGO 4.º

Aves de capoeira – contingentes pautais 029, 088, 089, 090, 091 e 092

Para as importações de produtos à base de aves de capoeira ao abrigo dos contingentes pautais 029, 088, 089, 090, 091 e 092 abertos pela União a favor do Brasil, a prova de origem a apresentar quando da introdução em livre prática do produto continua a ser um certificado de origem emitido de forma não discriminatória pelas autoridades competentes do Brasil.

ARTIGO 5.º

Funcionamento dos novos volumes de contingentes pautais

1. As alterações dos contingentes pautais introduzidas pelo presente Acordo não serão aplicáveis a partir da data em que as alterações correspondentes previstas no Acordo ao abrigo do artigo XXVIII do GATT de 1994 entre o Brasil e o Reino Unido se tornem aplicáveis.

2. O Brasil deve informar a União, sem demoras injustificadas, da conclusão das negociações com o Reino Unido ao abrigo do artigo XXVIII do GATT de 1994.

3. A União envidará todos os esforços para coordenar com o Reino Unido um calendário de aplicação das alterações pertinentes relativas aos volumes dos contingentes pautais de aves de capoeira alterados pelo presente Acordo, de modo a garantir que o volume agregado de cada par de contingentes pautais de aves de capoeira entre a União e o Reino Unido nunca seja inferior ao volume atual dos contingentes pautais da União antes da saída do Reino Unido da União. Tal não prejudica qualquer recurso futuro ao artigo XXVIII do GATT de 1994 por parte da União ou do Reino Unido.

ARTIGO 6.º

Disposições finais

1. O presente Acordo entra em vigor no dia seguinte à data em que a União tiver notificado o Brasil da conclusão das formalidades legais internas necessárias para o efeito.

2. O presente convénio constitui um acordo internacional entre a União e o Brasil, incluindo para efeitos do artigo XXVIII, n.º 3, alíneas a) e b), do GATT de 1994.

3. O presente Acordo é redigido em duplo exemplar nas línguas alemã, búlgara, checa, croata, dinamarquesa, eslovaca, eslovena, espanhola, estónia, irlandesa, finlandesa, francesa, grega, húngara, inglesa, italiana, letã, lituana, maltesa, neerlandesa, polaca, portuguesa, romena e sueca, fazendo igualmente fé todos os textos.

EM FÉ DO QUE os plenipotenciários abaixo assinados, devidamente autorizados para o efeito, assinaram o presente Acordo.

FEITO em ..., em ... de ... de

Pela União Europeia

Pela República Federativa do Brasil